



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 2.939 , de 28 de novembro de 19 62

Concede estabilidade no serviço ativo militar aos Sargentos da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada a estabilidade no serviço ativo militar, independentemente do engajamento e do reengajamento, aos Sargen - tos da Polícia Militar do Estado, que contem ou venham a contar cinco (5) a nos ou mais de serviço militar.

Art. 2º - Os Sargentos serão obrigatòriamente submeti - dos a inspeção de saúde, trienalmente, e reformados se considerados fisicamente incapazes para o serviço militar, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3º - Será passível de exclusão ou expulsão o Sargento que em sentença passada em julgado, fôr condenado à pena restritiva da liberdade individual superior a dois (2) anos ou declarado, em processo re - gular e por decisão do órgão militar competente para o julgamento, responsável pela prática do ato prejudicial à ordem pública, nocivo à disciplina mili -

RECEIVED
1911
En / /



tar ou atentatória ao Estado ou às instituições constitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa ,
28 de novembro de 1962; 74º da Proclamação da República.

Handwritten signature of the Governor of Paraíba, João Pessoa, over a set of horizontal lines.